C/2025/5115

19.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12059 — PANDOX / SCANDIC / DALATA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5115)

1. Em 11 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Pandox AB («Pandox», Suécia),

— Scandic Hotels Holding AB («Scandic», Suécia), controlada pela Scandic Hotels Group AB (Suécia),

— Dalata Hotel Group plc. («Dalata», Irlanda).

A Pandox e a Scandic vão adquirir o controlo conjunto das atividades operacionais da Dalata e a Pandox vai adquirir o controlo exclusivo das atividades imobiliárias da Dalata, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 15 de julho de 2025 e mediante contrato.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Pandox é uma empresa hoteleira presente sobretudo no Norte da Europa.

— A Scandic é um operador hoteleiro que desenvolve as suas atividades principalmente nos países nórdicos.

— A Dalata detém e explora hotéis principalmente no Reino Unido e na Irlanda. As atividades imobiliárias da Dalata incluem os imóveis de que a empresa é proprietária ou de que dispõe em regime de propriedade plena ou de enfiteuse. As atividades operacionais incluem os ativos e os trabalhadores necessários para gerir a atividade hoteleira da Dalata.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12059 — PANDOX / SCANDIC / DALATA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË